



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 072/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 30 de novembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES

À PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

PROTOCOLO Nº	6354/2021
LIVRO Nº	
RECEBIDO EM	02/12/2021
	Guaranda B.
	ENCARREGADO

**ORIENTAÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA**

A CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, estabelecida na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Centro – São Domingos do Norte-ES, CEP.: 29.745-000, por sua integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 05/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, *DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CONSIDERANDO** que um dos atos mais relevantes do Ordenador de Despesas é prestar contas;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno pode ser entendido como somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que as contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas Anual (PCA) é o conjunto de demonstrativos contábeis derivados da Prestação de Contas Mensal – PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, alterada pelo IN TCEES n 88/2021, de 30/11/2021.

Residência: BONGI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONSIDERANDO** que “Contas” é o conjunto de informações que se possa obter, direta ou indiretamente, a respeito de uma dada gestão, desde que garantida a sua confiabilidade (veracidade e representatividade) e permitida a avaliação da legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dessa gestão;

**CONSIDERANDO** que onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade;

**CONSIDERANDO** que o dever de prestar contas insere-se nesse contexto como obrigação de ordem pública (art. 70, parágrafo único, da CRFB/88) e direito subjetivo público do cidadão (art. 49, da LRF).

**APRESENTA:**

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, na Resolução TCE-ES nº 227/2011, nos arts. bem como na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, a **PREFEITA MUNICIPAL**, aos **SERVIDORES PÚBLICOS** e aos **CIDADÃOS**, com o fito de esclarecer os principais aspectos relacionados à **prestação de contas anual**.

### 1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Pela prestação de contas o agente público demonstra a correta e regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade.** Por isso, a prestação de contas compreende:

Um conjunto de documentos e informações, financeiras, econômicas, patrimoniais, operacionais, sociais e de outras naturezas, registradas de forma sintetizada, ética, responsável e transparente, com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da Gestão pública em determinado período, de forma a permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da Gestão dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas, possibilitando o controle, a aferição de resultados e a apuração de responsabilidades.<sup>21</sup>

Luiz Henrique Lima (2019) aponta que:

Para o bom gestor, ao contrário, a prestação de contas é a oportunidade sublime de mostrar à coletividade o resultado do seu trabalho. Na prestação de contas ele relatará o que conseguiu realizar com os recursos colocados à sua disposição. Mais do que números frios, apresentará conquistas e realizações, resultantes de decisões democraticamente amadurecidas e de uma condução planejada e segura.<sup>22</sup>

<sup>21</sup> SOUZA, Artur Leandro de. **Contas de governo e déficit financeiro: peculiaridades das contas de governo**

<sup>22</sup> LIMA, Luiz Henrique. **A nobreza da prestação de contas**. Disponível em: < <https://atricao.org.br/a-nobreza-da-prestacao-de-contas/>>. Acesso em: 30/11/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Como se sabe, compete ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES** a apreciação das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores, que deverão ser apresentadas em forma de **prestação** ou tomada de contas (art. 135 do RI do TCE-ES).

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, **os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.**

Observe o que dispõe o art. 137 da Resolução TCE-ES nº 261/2013 (RI do TCE-ES):

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

I - rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;

II - relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;

III - relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;

IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção.

É importante lembrar: além dos elementos previstos no art. 137 da Resolução TCE-ES nº 261/2013, os processos de tomadas e **prestações de contas** conterão as demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Após o encerramento da fase de colheita de documentos mensais e anuais, instaura-se o processo de prestação de contas anual.

### 1.1. DO RITO ADOTADO PARA OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Os processos no Tribunal observarão o rito ordinário**, ressalvados aqueles para os quais exista previsão, neste Regimento, de rito sumário ou especial.

Confira os processos que tramitam originalmente em cada rito:

RITO ORDINÁRIO	RITO SUMÁRIO
Prestação de contas anual de Prefeito	Representação contra licitações
Prestação de contas mensal	
Tomada de contas especial	
Denúncia	
Representação	

Destaca-se que há uma sequência de exames dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, construindo-se, assim, uma avaliação dos atos na qual se verifica a razão e qualidade das condutas praticadas pelo gestor. Por conta disto, é que se torna possível o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

chamamento do gestor para prestar informações, elencar novos documentos ou mesmo trazer razões que justifiquem eventuais condutas discutíveis.

São etapas do processo:

- a) Instrução Técnica;
- b) Parecer do Ministério Público de Contas;
- c) Apreciação ou o Julgamento;
- d) Eventuais recursos.

Devemos lembrar que o processo de prestação de contas deve respeito à forma como garantia essencial do **devido processo legal**, regra de fundo em nossa Constituição e contendora maior do plano dos direitos fundamentais.

As principais consequências das decisões do Tribunal de Contas do Brasil e órgãos de controle, estão definidas no quadro abaixo:

Julgamento	Deliberação	Consequência
Regulares	Quitação plena	Libera o gestor pelos atos analisados e julgados
Regulares com ressalvas	Quitação parcial	Libera o gestor da parte aprovada, propõe indicações de solução e eventualmente propõe multa
Irregulares	Imposição de penalidades	Propõe multa, pode determinar devolução de recursos, sancionável com inelegibilidade, suscetível de proposição de ação civil pública com base na lei de improbidade
Iliquidáveis	Trancamento	Suspende a responsabilidade do gestor até o prazo do trancamento, pelo qual se permite a reabertura. Após o prazo baixa-se a responsabilidade
Arquivamento sem julgamento	Susta-se o julgamento	Os responsáveis ficam com os seus nomes registrados em tomo específico, podendo ser chamados para julgamento a qualquer momento
Tomada de Contas Especial	Imposição de penalidades	Idem do julgamento das contas irregulares acrescido de pena por não prestação de contas. A Abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) pressupõe irregularidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Convém lembrar que o art. 20 do Decreto-Lei nº 4. 657/42 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece que nas esferas administrativa, **controladora** e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

#### 1.2. DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Como dito alhures, os administradores públicos, os ordenadores de despesas e os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

**A omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração de danos.** Nas palavras de Isaac Newton Carneiro (2016, p. 353/354):

Este, sem sombra de dúvida, é o mais grave dos fatos que podem ocorrer no exercício da atividade pública em que haja o exercício de gestão financeira ou administração de bens públicos. Diversas vezes mencionamos que os gestores públicos têm obrigação legal de prestar contas. A prestação de contas, diga-se de passagem, é ato ínsito ao fato de administrar recursos públicos; não se pode pressupor administração de riquezas, bens e valores sem a respectiva obrigação de prestar contas no âmbito da administração em geral e da pública em especial. Afinal, os recursos públicos pertencem à riqueza da nação, ao conjunto dos bens que justamente por serem do público pertencem a todos. **Quem recebe o poder para administrá-lo deve se incumbir de dar-lhes a destinação prevista em lei, além disto, provar que cumpriu esta destinação.**<sup>23</sup> (Grifos nossos)

Quadra ressaltar que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial**<sup>24</sup> para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizada, também, a omissão do dever de prestar contas (art. 83, inc. I, da LC nº 621/2012).

#### 2. DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR

O **relatório do órgão de controle interno**, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção, é documento exigido pelo Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo – TCE-ES na Prestação de Contas Anual (PCA).

Confira o disposto no art. 4º da Resolução TCE-ES nº 227/2011:

<sup>23</sup> CARNEIRO, Isaac Newton. **Manual de direito municipal brasileiro**. Salvador: P&A Editora, 2016.

<sup>24</sup> A tomada de contas especial é o processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 4º. Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterà informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O chefe do Poder ou Órgão, mencionados no caput do art. 3º emitirá expresse e indelegável pronunciamento sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.<sup>25</sup>

As Prestações de Contas Anuais encaminhadas à Egrégia Corte de Contas capixaba, pelos Poderes ou Órgãos mencionados no caput do art. 3º da Resolução TCE-ES nº 227/2011, destituídas do parecer e do pronunciamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.

### 3. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral Municipal – CGM, por motivo de precaução e controle, e com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, tendo em conta o princípio constitucional que impõe a prestação de contas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, **RECOMENDA:**

a) a confecção de ato normativo designando comissão dos responsáveis pela elaboração dos documentos relativos à Prestação de Contas Anual – PCA;

b) garantir a capacitação e a qualificação dos servidores que atuam nos setores envolvidos com a Prestação de Contas Anual – PCA, encaminhando-os para cursos relacionados ao assunto;

c) a abertura de diálogo entre os setores relacionados à Prestação de Contas Anual – PCA, com o fito de garantir maior organização para atendimento da data-limite estabelecida para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

#### ALERTA:

a) a Prestação de Contas é ato formal, que **deve ocorrer em conformidade com os normativos aplicáveis à espécie**, com destaque àqueles citados pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo – TCE-ES (Resolução TCE-ES nº 261/2013 – Regimento Interno do TCE-ES e a Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020), Alterada pela IN TCE-ES 88/2021, 30/11/2021

b) a omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração de danos;

<sup>25</sup> Resolução TCE-ES nº 227/2011 – Art. 3º. O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

c) salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte;

d) as informações referentes à Prestação de Contas Anual – PCA devem ser encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno – UCCI em período que permita a análise e o atendimento da data-limite estabelecida para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

e) o não encaminhamento da Prestação de Contas em sua totalidade à Controladoria para que seja analisada, restringe à atuação do controle interno, e por consequência, inviabiliza a formulação do parecer conclusivo – Parecer Prévio TCE-ES nº 00100/2018-7;

f) o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por não enviar, ou, enviar fora do prazo, documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas – art. 135, inc. VIII, da Lei Complementar nº 621/2012.

Por fim, destaco os conselhos aos novos gestores extraídos da lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2020, p. 99/103):<sup>26</sup>

a) **PRIMEIRO – compreenda que a partir da posse ou nomeação, há responsabilidades:** ao ingressar no governo, o gestor deve observar se os responsáveis pela gestão anterior deixaram todos os documentos necessários para a efetivação da prestação de contas. Se a resposta for negativa, recomenda-se que busque imediatamente a tutela judicial e ingresse com ação de prestação de contas. Com isso, o gestor se resguardará diante de futuros questionamentos acerca das contas do ente público;

b) **SEGUNDO – desempenhe sua própria função:** ao iniciar a gestão, tente evidenciar um corte na linha do tempo dedicando-se ao cumprimento das metas publicamente assumidas – se for político, ou ao fiel cumprimento das atribuições do órgão, previstas em norma. A ocorrência de casos pretéritos deve ser auditada sim, mas por auditoria específica, interna ou terceirizada. Separe sua gestão, assumindo objetivamente os fatos construtivos, deixando a apuração de fatos negativos, para órgão específico. Acompanhe o trabalho dessa auditoria por relatório semanal;

c) **TERCEIRO – não perca tempo com caça às bruxas:** muitos gestores, para demonstrar o valor pessoal dos trabalhos, iniciam sua função na busca por falhas dos gestores pretéritos. Às vezes, consomem sua gestão atuando apenas como controlador. Gerir é muito mais do que isso. Deixe a apuração de faltas pretéritas para os órgãos que tem essa função.

---

<sup>26</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Manual do ordenador de despesas: à luz do novo regime fiscal.** Belo Horizonte, Fórum, 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72**

d) **QUARTO – delegue no primeiro dia, tudo que deve ser delegado:** logo após tomar posse, delegue competência de tudo que pode.

d) **QUINTO – qualifique-se à função de ser Ordenador de Despesas:** o Ordenador de Despesas tem direito a obter qualificação específica. Como todo direito corresponde a um dever, a Administração tem o dever de qualificar o servidor para essa função.

Nota-se: se se quiser conhecer o caráter de um homem público, observe a sua atitude diante do princípio republicano e democrático da prestação de contas. Se ele reconhece a nobreza do gesto de prestar contas à sociedade do que realizou durante o mandato que lhe foi concedido, se valoriza esse momento e se respeita os procedimentos do controle a que é submetido, pode ter certeza que tal gestor merece ser respeitado e valorizado.<sup>27</sup>

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral Municipal – CGM, por meio das suas orientações e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento, a Controladoria Geral Municipal – CGM renova protestos de estima e distinta consideração.

São Domingos do Norte-ES, 30 de novembro de 2021.

Respeitosamente,

  
**GILSANDRA IARA MARINO**  
Controladora Geral  
Portaria n° 8.053/2021

---

<sup>27</sup> LIMA, Luiz Henrique. **A nobreza da prestação de contas**. Disponível em: < <https://atricon.org.br/a-nobreza-da-prestacao-de-contas/>>. Acesso em: 30/11/2021.